

**RESOLUÇÃO 02/2024 - CMDPI**

"Aprovação para captação de recursos financeiros, para execução de projetos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 17/01/2023;

Considerando que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Caçapava, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993, bem como do art. 1º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as deliberações do CMDPI serão publicadas mediante resoluções, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que o CMDPI autoriza a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Caçapava, conforme expressa o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as doações ao FUMID por pessoas físicas e jurídicas são sujeitas a incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas atualizações;

Considerando que cabe ao CMDPI o controle do FUMID, conforme se depreende do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei Federal nº 12.213/2010;

Considerando que cabe, ainda, ao CMDPI deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMID por meio de projetos, programas e atividades, conforme a Lei Municipal nº 5.359/2015 em seu art. 15, § 2º;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMDPI;

Considerando que os recursos do FUMID podem ser utilizados para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, conforme estabelece o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015, bem como que as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP prevê, em seu Anexo RP-10 que os repasses para os Termos de Colaboração e Termos de Fomento incluam despesas com recursos humanos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviços médicos, serviços de terceiros, locação de imóveis e diversas, utilidades públicas, combustível, bens e materiais permanentes, obras, despesas financeiras e bancárias, dentre outras;

Considerando que as despesas que podem ser pagas com recursos de parcerias estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 estão estabelecidas no art. 46 e

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

---

reforçados no art. 42, inciso XIX, deste diploma legal e incluem despesas de custeio, subvenções sociais e investimentos, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando, para fins desta resolução, que o termo "entidade não governamental" (ONG) existente na Lei Federal nº 10.741/2003 é equivalente ao termo "organização da sociedade civil" (OSC) definido no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando que os termos "ações" e "projetos" elencados no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015 são equivalentes, respectivamente, aos termos "atividade" e "projeto" definidos pelos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica autorizada, sem prazo determinado, a captação de recursos para execução de projetos, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme aprovação em reunião realizada em 26 de março de 2024.

Parágrafo único – os valores eventualmente captados para os projetos, devem incluir o percentual de retenção a favor do FUMID, nos termos do artigo 8º e parágrafo primeiro da resolução CMDPI nº 04/2022.

**Art. 2º** - Os recursos captados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Durante o prazo de captação de recursos, o CMDPI deverá ser informado pelo doador ou pela Organização da Sociedade Civil acerca dos valores doados e respectivos projetos vinculados.

**Art. 3º** – A captação dos recursos não implicará na aprovação e execução de projeto; ficando este dependente de apresentação documental e aprovação por comissão a ser constituída.

**Art. 4º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Marta Rovida Cardoso  
Presidente